

PARECER Nº 0084/2025

PROCESSO Nº 272/2025

PROTOCOLO Nº 739/2025

PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 140/2025**

EMENTA ORIGINAL “Dispõe sobre a Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 140/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal”, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituída a Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, com o objetivo de assegurar a triagem auditiva em todos os recém-nascidos, promovendo a identificação precoce de alterações auditivas e o encaminhamento à reabilitação adequada.

Art. 2º O Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal deve observar os seguintes princípios:



I – Universalidade: garantir que todos os recém-nascidos tenham acesso à triagem auditiva neonatal;

II – Integralidade: assegurar o acompanhamento clínico e terapêutico necessário aos casos diagnosticados;

III – Gratuidade: assegurar que os serviços relacionados ao programa sejam oferecidos de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – Equidade: priorizar populações vulneráveis e com dificuldades de acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º O programa será implementado em todas as unidades de saúde que realizam parto, incluindo maternidades públicas, privadas e conveniadas ao SUS, devendo contar com:

I – equipamentos adequados para a realização da triagem auditiva, incluindo emissões otoacústicas evocadas – EOA – e/ou potenciais evocados auditivos do tronco encefálico – Peate;

II – profissionais de saúde capacitados para a realização do exame e interpretação dos resultados;

III – fluxos bem definidos para o encaminhamento dos casos suspeitos aos serviços especializados de diagnóstico e intervenção.



Art. 4º O resultado da triagem auditiva neonatal deve ser registrado no prontuário do recém-nascido e comunicado às famílias, orientando-as quanto aos próximos passos em casos de alterações identificadas.

Art. 5º Para viabilizar o programa, poderá o Poder Público:

I – estabelecerá parcerias com instituições de ensino e pesquisa para capacitação de profissionais e aprimoramento técnico do programa;

II – criará campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da triagem auditiva neonatal;

III – garantirá os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção do programa, priorizando a aquisição de equipamentos e capacitação de profissionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A triagem auditiva neonatal é uma ferramenta indispensável para garantir o desenvolvimento saudável das crianças, sendo o principal meio para a detecção precoce de alterações auditivas. Estudos comprovam que a identificação e o tratamento oportunos de deficiências auditivas em recém-



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

nascidos são determinantes para o desenvolvimento da comunicação, linguagem e habilidades sociais, reduzindo o impacto negativo da perda auditiva na qualidade de vida.

O diagnóstico precoce é especialmente importante porque os primeiros anos de vida são cruciais para o desenvolvimento cerebral e da linguagem. A ausência de estimulação auditiva adequada pode comprometer seriamente as capacidades cognitivas e sociais da criança, ampliando barreiras educacionais e sociais ao longo da vida.

Além disso, a triagem auditiva neonatal é fundamental para a equidade no acesso aos cuidados de saúde. Embora o Brasil tenha avançado na ampliação desse serviço, ainda existem lacunas significativas em regiões menos favorecidas, onde muitas crianças não têm acesso a exames básicos como as emissões otoacústicas evocadas – EOA – ou potenciais evocados auditivos do tronco encefálico – Peate.

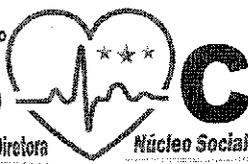
A proposta deste projeto de lei visa institucionalizar e assegurar a continuidade do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, promovendo a universalização do serviço e garantindo a todos os recém-nascidos o direito à detecção precoce de deficiências auditivas. Este compromisso reforça os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS –, priorizando a integralidade, equidade e gratuidade dos serviços.

A inclusão de medidas para a capacitação de profissionais, campanhas de conscientização e o registro sistemático dos resultados do exame garantirá maior efetividade ao programa, beneficiando diretamente as famílias e contribuindo para o desenvolvimento pleno das crianças atendidas.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4603

CCSF
Página 4 de 9



Por fim, a implementação deste programa não só reforça o compromisso com os direitos da criança, mas também promove uma sociedade mais inclusiva e preparada para oferecer oportunidades iguais a todos.

Assim, solicitamos apoio para a aprovação desta proposta, cientes de sua relevância e impacto positivo para a saúde pública estadual.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/02/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado projeto PL N° 65/2021 do Deputado Valdir Barranco e a Lei 12.584/2024 que refere a Triagem Neonatal, porém nenhum trata de forma específica a TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha n° 05.

No dia 27/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da



competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.





O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal trata de um conjunto de ações e diretrizes implementadas de forma contínua pelos órgãos de saúde estaduais para garantir que todos os recém-nascidos sejam submetidos à triagem auditiva logo no início da vida. Esse programa tem como objetivos principais:

- **Detecção Precoce:** Identificar, de maneira rápida e eficaz, possíveis alterações na audição dos recém-nascidos, permitindo intervenções precoces que minimizem impactos no desenvolvimento da linguagem e na aprendizagem.
- **Protocolos e Diretrizes:** Estabelecer normas padronizadas para a realização dos testes auditivos em hospitais, maternidades e serviços de saúde, assegurando a qualidade e a uniformidade dos procedimentos.
- **Acompanhamento e Reabilitação:** Garantir o encaminhamento para diagnóstico confirmatório e, quando necessário, para a reabilitação auditiva, envolvendo profissionais como fonoaudiólogos, otorrinolaringologistas e outros especialistas.
- **Integração dos Serviços:** Promover a articulação entre unidades de saúde, centros especializados e programas de atenção à criança, o que permite o monitoramento contínuo e o acompanhamento do desenvolvimento auditivo.
- **Capacitação e Educação:** Investir na formação e atualização dos profissionais de saúde envolvidos, além de informar e conscientizar a população sobre a importância do rastreamento auditivo neonatal.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Em resumo, a política busca assegurar que o rastreamento auditivo seja uma prática permanente e de qualidade, contribuindo para a melhoria da saúde auditiva e do desenvolvimento integral das crianças, além de reduzir as possíveis consequências de uma deficiência auditiva não detectada precocemente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como escopo garantir um direito fundamental aos pais ou responsáveis legais de recém nascido assegurar a triagem auditiva promovendo a identificação precoce de alterações auditivas e encaminhar à reabilitação adequada.

Assim, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o projeto é relevante para a sociedade Mato-grossense e deve seguir tramitação.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

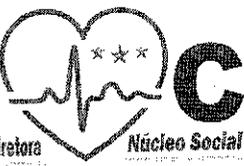
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



MATO GROSSO

NUS



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savir@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

CCSF
Página 8 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 140/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS C
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Marliani de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6509 | (65) 9 8639-4683

CCSF
Página 9 de 9



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/4/25 10H.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 140/2025

AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

